



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 170/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10524/2022
PROTOCOLO	: 2188955
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO AGUILAR IUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL Conselheiro Substituto Ato Convocatório n 2, de 05 de janeiro de 2023 ¹ .

Trata-se de processo, em sede de controle prévio, do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o nº **83/2022 da Prefeitura Municipal de Corumbá**, com valor estimado de **R\$ 17.869.760,994** (dezesete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas das secretarias, fundações e agências do município, na vigência de 12 (doze) meses.

A unidade técnica manifestou pela existência de irregularidades relativas ao estudo técnico preliminar e regularidade fiscal (p. 235-247).

Oportunizado o contraditório e ampla defesa (p. 248/249) momento em que o responsável informou entre outras, que o procedimento licitatório foi suspenso (p. 347).

Com as informações foi deferida liminar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 83/2022, conforme DLM - G.RC - 123/2022 (p. 595-600), e após intimação, foi juntada manifestação do responsável (p. 605-693).

O processo foi encaminhado para Ministério Público de Contas para parecer (p.695).

Juntados documento sobre 2º adendo e reabertura (p. 697-1049), o

¹ Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 3 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ministério Público de Contas emitiu parecer solicitando manifestação da unidade técnica (p. 1051-1053).

Foi reiterada a suspensão do certame (p. 1054).

Novamente se manifestou o responsável (p. 1059-1069), submetida à manifestação técnica (p. 1072-1083).

Responsável solicitou reunião técnica (p. 1085/1086).

O Ministério Público de Contas no parecer PAR - 4ª PRC - 11101/2022 opinou pelo arquivamento do processo (p. 1088-1090).

Foi informada a revogação do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 83/2022 (p. 1092-1103).

No Parecer PAR - 3ª PRC - 12653/2022 o Ministério Público de Contas manifestou que não haveriam providências a serem tomadas pelo *parquet*.

É o relatório.

Incontestavelmente a revogação integral do certame enseja a extinção do processo de controle prévio, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento, nos termos do art. 11, inciso V, alínea “a” da Resolução n. 98, de 2018:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

[...]

V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

Assim, medida que se impõe no presente caso é a extinção do presente processo.

Diante do exposto, acolho o entendimento do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo de controle prévio, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 11, inciso V, alínea “a” da Resolução n. 98, de 2018:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
II - Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

NRI